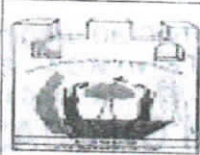




Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
Fis Nº 122
ALTO PARAÍSO - RO

Ata do pregão SRP assinada



Estado de Rondônia
Prefeitura do Município de Alto Paraíso/RO
Comissão Permanente de Licitação - CPL

ÓRGÃO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS
LEI 407-10/12/2001
PUBLICADO EM MURAL

24 / 03 / 2020
Suziane Maia

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP 007-2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-1499/2019

Aos 20 (vinte) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, na Cidade de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, sito na Avenida Marechal Rondon - nº. 3031-Centro Alto Paraíso - RO, CEP. 76.862-000, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ SOB N.º 63.762.025/0001-42, representada pela Prefeita Municipal Helma Santana Amorim, portador do RG nº 1.867.629/SSP-DF e do CPF nº 557.668.035-91, e pelo Gerente do Sistema de Registro de Preços a Sra. Lucilene Castro de Sousa RG nº 337285/SSP-RO e do CPF nº 348.555.562-20 e a empresa PERES & VILELA LTDA, CNPJ 84.557.172/0002-31 localizada a Av. Tancredo Neves, nº 3068, - Bairro: Setor 01, Alto Paraíso/RO, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal nº. 040 de 04/04/2017- PMAP e do Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2020, ao SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, com fornecimento no município de Alto Paraíso RO em atendimento as diversas Secretarias que compõem a prefeitura municipal de Alto Paraíso RO, por um período de 12 (doze) meses, com entregas parceladas, conforme anexo I do edital e descrição abaixo, com seus respectivos preços unitários.

DETENTORES:

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
01	56.016	Litro	GASOLINA COMUM	Petrobras	R\$ 4,80	R\$ 268.876,80
02	195.720	Litro	OLEO DIESEL COMUM	Petrobras	R\$ 3,94	R\$ 771.136,80
03	284.964	Litro	DIESEL S10	Petrobras	R\$ 3,97	R\$ 1.131.307,08

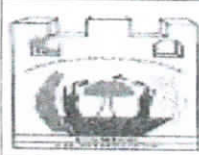
1. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- 1.1. O fornecimento dos combustíveis deverá ser iniciado imediatamente após emissão da Nota de Empenho, em razão da necessidade de manter o funcionamento da frota;
- 1.2. O abastecimento se dará todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados no horário das 06:00 às 20:00 horas. Em casos excepcionais o abastecimento poderá acontecer em outros horários a exemplo para abastecimento de ambulâncias em casos de emergência;
- 1.3. O abastecimento se dará em estabelecimento devidamente autorizado a funcionar, dentro das normas vigentes e dentro do perímetro urbano do município de Alto Paraíso RO;
- 1.4. O fornecimento do objeto deverá ser realizado de forma parcial ao longo da vigência da Autorização de Compra/contrato;
- 1.5. As entregas serão efetuadas somente com as "Requisições de Fornecimento", nas quantidades estipuladas no documento, com as demais características do Produto, especificando o veículo a que destina o combustível. O prazo de entrega será imediato, no ato da apresentação da requisição.

R. Marechal Cândido Rondon, 3031 Centro - CEP: 76.862-000 - Alto Paraíso - RO.

Fone (69) 3584-2104/2107/2230 www.altoparaíso.ro.gov.br

"Capital Nacional do Jércio Motorizado"



Estado de Rondônia
Prefeitura do Município de Alto Paraíso/RO
Comissão Permanente de Licitação - CPL

2. QUALIDADE DO COMBUSTÍVEL.

2.1. O combustível fornecido tem que ser de boa qualidade. Ressalvada a competência da (ANP) Agência Nacional de Petróleo, poderá ser objeto de pedido de análise técnica laboratorial no caso de dúvida quanto à qualidade do combustível fornecido. Nessa situação o pagamento ficará condicionado às aferições e comprovações necessárias.

3. CONTROLE DO ABASTECIMENTO:

3.1. Os veículos serão conduzidos ao posto de combustível da Contratada para abastecimento mediante os controles administrativos e operacionais decorrentes, e entrega da Autorização de Abastecimento (Requisições) com a respectiva quantidade a ser abastecida, emitida em duas vias. Com base nas Autorizações de Abastecimento recebidas, a Contratada procederá à cobrança mensal pelos abastecimentos implementados, e quanto aos eles serão entregues conforme as necessidades das Secretarias, através de requisições em um prazo máximo de 24 horas após solicitação.

4. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:

4.1. Não obstante a CONTRATADA devesse ser a única e exclusiva responsável pela execução do Contrato, a Prefeitura de Alto Paraíso reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços e, diretamente, pela Comissão de Fiscalização, ou por outros servidores especialmente designados;

4.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, servidor regularmente designado pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e demais regulamentos.

5. DOS PRAZOS:

5.1. O prazo de execução desta contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da publicação, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8.666/93 e seus dispositivos;

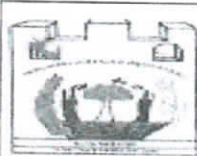
6. DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos contando da data da apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 40, XIV da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária "pro rata" pela variação do INPC/IBGE, juros, também "pro rata dia" de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

6.3. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à empresa, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.4. O gestor da Ata de Registro de Preços será a sraº Lucilene Castro de Sousa, e o Gerente de Combustível, e a Comissão de Fiscalização e recebimento será responsável pela conferência das Notas Fiscais emitidas das quantidades dos combustíveis entregues.



Estado de Rondônia
Prefeitura do Município de Alto Paraíso/RO
Comissão Permanente de Licitação - CPL

6.5. O preposto da empresa será o Sr. **Vilmar Peres Vilela** do RG nº. **210.648 SSP/RO**, CPF nº. **124.438.591-34**, representando a empresa **PERES E VILELA LTDA** CNPJ. **84.557.172/0002-31** o qual deverá fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

6.6. Os combustíveis deverão ser fornecidos em perfeitas condições, de acordo com os quantitativos solicitados constantes em cada solicitação, podendo o (a) gestor (a) recusar-se a recebê-los caso não estejam de acordo com o solicitado, sem prejuízo das penalidades previstas nesta ata.

6.7. Quando o fornecimento, a empresa deverá solicitar do gestor da presente ata a assinatura por escrito, no comprovante de entrega, para posterior comprovação das quantidades entregues junto ao responsável pelo controle de cada Secretaria.

6.8. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a empresa que tiver seu preço registrado fica obrigada a fornecer os combustíveis, nas quantidades indicadas em cada "Nota de Empenho".

6.9. Os preços registrados serão controlados pela Secretaria Municipal de Administração, gestor de combustível e Comissão de Fiscalização e Recebimento podendo ser revistos, a qualquer tempo, exclusivamente nos seguintes casos:

a) Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata de Registro de Preços e a retribuição da Empresa para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da Ata;

b) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

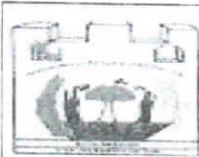
c) Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição dos materiais e/ou matérias-primas, etc.;

d) Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 65, II, d da Lei nº 8.666/93;

e) Para adequá-los aos novos parâmetros oficialmente estabelecidos, em caso de preços tabelados por órgão do governo;

f) Em decorrência de redução dos preços praticados no mercado, caso em que será negociado com a empresa um novo valor.

7. O Município de Alto Paraíso não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos materiais, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição, sendo certo que os



Estado de Rondônia
Prefeitura do Município de Alto Paraíso/RO
Comissão Permanente de Licitação - CPL

quantitativos totais expressos nesta Ata são estimativos e representam previsão da secretaria requisitante, para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

8. A existência do preço registrado não obriga o Município de Alto Paraíso a firmar as contratações que dele possam advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada ao detentor da Ata de Registro de Preços, preferência em igualdade de condições.

9. Constituem motivo para cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no Decreto Municipal n.º 040/2007- PMAP.

10. A recusa injustificada da empresa constante do Registro de Preços em aceitar a negociação dos preços registrados na hipótese do item 6.8. desta ata, ou em atender à solicitação expressa na "Nota de Empenho", além do cancelamento do registro de preços, implicará na suspensão do direito de participar de licitações no âmbito da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, pelo prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de inexecução total ou parcial das contratações decorrentes do registro de preços objeto desta Ata, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

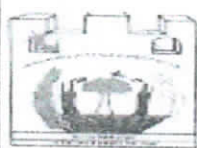
- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do objeto empenhado, por dia de atraso na entrega do objeto licitado, limitado ao 10º (décimo) dia.
- b) Nos demais casos de inadimplemento, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do item empenhado.
- c) No caso de inadimplência total, multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor empenhado à empresa.
- d) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Alto Paraíso, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Nota de Empenho ou descumprimento parcial de mais de uma Nota de Empenho.

11.2. As multas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

11.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, será automaticamente descontado do preço que a empresa contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, inscrito em Dívida Ativa e executado judicialmente.

11.4. As penalidades previstas nesta Cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Alto Paraíso.

11.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicado na Imprensa Oficial dos Municípios - AROM e/ou Diário Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição,



Estado de Rondônia
Prefeitura do Município de Alto Paraíso/RO
Comissão Permanente de Licitação - CPL

informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

11.6. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, será causa de anulação da Ata, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável, e cancelamento do seu registro de preços.

17. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Alto Paraíso, 20 de Março de 2020.

Nelma Santana Amorim
Prefeita Municipal

Eliam Zomerfeld Verão
Sec. Munic. De Adm. Planej. e Fianças
Portaria nº 285/18
Gabinete

Adriana da Conceição Vieira Costa
Sec. Mun. De Educação - SEMED
Port. 357/18

Sandra Costalonga
Sec. Mun. Saúde - SEMSAU
Port. 038/2020

Danilo Antonio Molinari dos Santos
Sec. Municipal de Meio Ambiente
Port. 011/2020

Elizabeth Lopes dos Santos
Sec. Mun. de Obras - SEMOSP
Port. 037/19



Estado de Rondônia
Prefeitura do Município de Alto Paraíso/RO
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Elson Eneás Cavalcante Bezerra
Sec. Mun. de Assis Social: SEMTAS
Port. 036/2020

Eraldo Michels de Oliveira
Sec. Mun. de Turis. Cult. Esp. E Lazer - SEMTUR
Port. 375/2019

Kelvyn André de Oliveira
Sec. Mun. De Agricultura - SEMAGRI
Port. 043/2020

Lucilene Castro de Sousa
Gerente do Sistema de Registro de Preço - GSRP

Vilmar Peres Vilela – CPF: 124.438.591-34
PERES & VILELA LTDA – CNPJ: 84.557.172/0002-31
Detentor da Ata